



**Projeto de Lei do Legislativo Nº 010/2017
De 14 de agosto de 2017
Autoria: Ver. Chica**

**“Cria o Comitê Permanente de Prevenção ao
suicídio no município de General Câmara/RS
e da outras providências”**

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar políticas públicas de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:

§ 1º - Promover o estudo quando a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio,

§ 2º - Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte e educação e assistência social, como forma de Prevenção ao suicídio,

§ 3º - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao suicídio,

§ 4º - O Comitê terá um prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

Art. 2º - O Comitê Permanente terá um mandato de dois anos e se organizará da seguinte forma:

§ 1º - Da composição:

I - Três membros da Sociedade Civil Organizada, que serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;

II- Três membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;



III - Três membros escolhidos e eleitos do Poder legislativo municipal;

§ 2º- A instituição elencada no incisos I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.

§ 3º- Todos os integrantes indicados, antes da nomeação para exercer a função no Comitê de Prevenção ao suicídio serão entrevistados na comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º- O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.

§ 5º- O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º- Ficando autorizado a elaborar e aprovar o próprio regimento interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.

§ 7º- Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Público municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.

Art.3º- Comitê será instituído no máximo em 30 dias após a publicação dessa lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Exposição de Motivos:

PLL Nº 010/2017

Senhor Presidente,

De acordo com o artigo 88 parágrafo único, inciso II, venho apresentar o Projeto de Lei que visa criar o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio no município de General Câmara.

Segundo a Associação Brasileira de Estudos sobre o Suicídio, diversos fatores podem impedir a descoberta precoce e, conseqüentemente, a prevenção do suicídio.

Marcas e tabus relacionados ao assunto são aspectos importantes.

Durante séculos de nossa história, por razões religiosas, morais e culturais o suicídio foi considerado um grande "pecado", talvez o pior deles. Por esta razão, ainda temos medo e vergonha de falar abertamente sobre esse importante problema de saúde pública.

Um tabu, enraizado em nossa cultura, por séculos, não desaparece sem o esforço de todos nós. Tal tabu, assim como a dificuldades em buscar ajuda, a falta de conhecimento e de atenção sobre o assunto por parte dos profissionais de saúde e a ideia errada de que o comportamento suicida não é um evento frequente, condicionam barreiras para a prevenção.

Lutar contra esse tabu é fundamental para que a prevenção seja bem-sucedida.

Nas últimas semanas nosso município registrou um elevado numero de suicídios e tentativas de suicídio. O que estará afetando a saúde mental de nossa população a ponto de chegar e esse doloroso extremo?

Os estudos comprovam que uma serie organizada de ações podem prevenir o suicídio e reduzir esses casos.

Levando em conta Programa já realizado nos anos de 2015 e 2016, onde se buscou trabalhar com a alto-estima da comunidade, visando propor um debate e propostas de forma organizada para enfrentar o problema, estamos propondo a criação desse espaço como forma de incentivar a prevenção. O Presente projeto de lei inova quando busca formar um colegiado de notório saber, para de maneira sistemática propor uma politica publica de resultados que cuide da saúde mental da população prevenindo esse terrível desfecho.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

Vereadora: Ana Lucia Maciel Brandão- Chica
Bancada do PHS